



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Agosto

Nº L

---

LEI MUNICIPAL N.º 258/2021

ALTERA A LEI 001/2009, MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIA CARGOS NO QUADRO DE COMISSIONADOS NA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL – SEBES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a estrutura administrativa da Secretaria de Bem Estar Social do Município (SEBES), criando três cargos comissionados quanto Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 2º** - Acrescenta o item 4 na letra “g”, Inciso II do art.8º da Lei Municipal 001/2009, com a seguinte redação:

4) Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres

**Art. 3º** - Em razão da nova estrutura adotada no artigo anterior, os cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Bem Estar Social acrescem-se dos cargos de:

02 4.1) 01 cargo de Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo CC –

4.2) 01 cargo de coordenadora de articulação institucional - símbolo CC – 03

4.3) 01 cargo de coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – símbolo CC – 03

**Art. 4º** - Ficam extintos as seguintes Divisões dispostas no item 1, letra “g”, Inciso II da Lei Municipal 001/2009:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Agosto**

**Nº L**

---

- 11.2) Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Renda;
- 1.4) Divisão de Assistência ao Cidadão;
- 1.5) Avaliação de Carência;
- 1.6) Divisão de Apoio e Assistência ao Desabrigado e Transeunte;
- 1.7) Divisão de Apoio ao Idoso;

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura da função: Coordenador de Divisão de Assistência Familiar para Coordenador de Vigilância Socio assistencial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se nas disposições em contrário.

Taperoá, 24 de Agosto de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional